

PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

CONSIDERANDO que as Contas do Governo do Município de Comendador Levy Gasparian relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valter Luiz Lavinias Ribeiro, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com a observância das disposições legais pertinentes, exceto pelas Ressalvas apontadas no Voto do Relator;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Governo, com Ressalvas, Determinações e Recomendação;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, no mérito, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 09.08.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238 e, por maioria, deferiu a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, face à decisão do Supremo Tribunal Federal, deferindo a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e

57, foram analisadas, pelo Conselheiro-Relator, as Contas de Governo do Poder Executivo, deixando as Contas do Poder Legislativo para apreciação no exame das Contas de Gestão da Câmara Municipal, exercício de 2018;

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Governo do Município de Comendador Levy Gasparian, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valter Luiz Lavinias Ribeiro, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO** apontadas no Voto do Conselheiro-Relator.

Plenário, 15 de janeiro de 2020.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO – RELATOR

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA:05360228792
Data: 2020.01.17 12:18:13 -03:00
Razão: Parecer do Processo 214305-5/2019. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tce.rj.gov.br/valida/>. Código: DC1E-E757-85CB-4898-891A-C4A9-910B-F0E9
Local: TCERJ

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724
Data: 2020.01.15 17:09:54 -03:00
Razão: Parecer do Processo 214305-5/2019. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tce.rj.gov.br/valida/>. Código: DC1E-E757-85CB-4898-891A-C4A9-910B-F0E9
Local: TCERJ

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN:0866099766
Data: 2020.01.14 16:03:00 -03:00
Razão: Processo 214305-5/2019. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tce.rj.gov.br/valida/>. Código: DC1E-E757-85CB-4898-891A-C4A9-910B-F0E9
Local: TCERJ

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro-Substituto – Relator